

CONTRATO DE COMODATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS

				CONTRATO Nº *****	
CONTRATANTE: *****				DATA: *****	
USUÁRIOS: *****					
ENDEREÇO: *****					
BAIRRO: *****		CIDADE: *****		ESTADO: ***	CEP: *****
CPF/CNPJ: *****		RG/INSC. ESTADUAL *****		INSC. MUNICIPAL: *****	
FONE RESID: 00 0000-0000		FONE COMERCIAL: 0 0000-0000		CELULAR: *****	
E-MAIL: *****				FONE EMERG.: 00 0000-0000	
EQUIPAMENTO: ***			ACESSÓRIOS: _ ***		
MODELO EQUIP.: _ ***		Nº EQUIP.: ***	(GPRS CHIP) OPERADORA: ***		
MARCA DO VEÍCULO: *****		MODELO VEÍCULO: *****		PLACA: *****	
ANO: ****	COR: *****	COMBUSTIVEL: *****		CHASSIS: *****	
VOLTAGEM: VOLTS		CIDADE DO VEÍCULO: *****			ESTADO: ***
VALOR DA HABILITAÇÃO: R\$ *****		VALOR DA INSTALAÇÃO: R\$ *****		EXTRAS: R\$ 0,00	
VALOR MENSAL PREST. SERVIÇOS:– DESCONTO ATÉ VENCIMENTO - TOTAL: R\$ *****					
VENCIMENTO DIA: 03 <input type="checkbox"/> 05 <input type="checkbox"/> 08 <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 18 <input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 25 <input type="checkbox"/> 28 <input type="checkbox"/> 30 <input type="checkbox"/>					
À VISTA ANUIDADE: R\$			FORMA DE PAGAMENTO ANUIDADE:		
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMODATO: <input type="checkbox"/> 12 MESES - <input type="checkbox"/> 24 MESES - <input type="checkbox"/> 36 MESES					
NOTA FISCAL Nº:		DATA NF :		VALOR DA NOTA FISCAL:	
ENDEREÇO DE COBRANÇA:					
BAIRRO:		CIDADE:		ESTADO: SP	CEP:
OBSERVAÇÕES:					

Pelo presente instrumento particular de um lado, **GR Centro de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas Eireli – Operação 24 Horas**, sediada na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126 - CJ 81 E - Vila Olímpia – São Paulo – SP CEP 04532-060 CNPJ 10.662.565/0001-98, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, qualificado no anverso, tem entre si justo e acertado o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a entrega e instalação do EQUIPAMENTO de propriedade da CONTRATADA em forma de COMODATO e a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento do veículo via web, aplicativo e através da Central de Rastreamento e Monitoramento 24 horas da CONTRATADA;

1.1. A CONTRATADA possui Central de Rastreamento 24 Horas que poderá acionar em caso de roubo, furto ou testes 24 horas por dia 7 dias por semana.

1.2. Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE deverá entrar em contato imediatamente com a Central de Rastreamento 0800 da CONTRATADA informando a placa do veículo e sua senha que é pessoal e intransferível, para a tomada de providências quanto à ocorrência e ligar para 190 informando o roubo ou furto.

DAS CONDIÇÕES DO COMODATO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA cede ao(à) CONTRATANTE o equipamento rastreador, em perfeitas condições de funcionamento, a título de COMODATO nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro. O(a) CONTRATANTE, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, **na qualidade de fiel depositário**, enquanto vigor este contrato.

2.1. É condição fundamental para a vigência deste contrato que o(a) CONTRATANTE mantenha seu cadastro atualizado junto à CONTRATADA a fim de viabilizar a correta inserção de dados e o efetivo contato entre as partes

2.2. Havendo encerramento do Contrato de Prestação de Serviços, o comodato será automaticamente rescindido, devendo o CONTRATANTE devolver o equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

2.3. Para a desinstalação do equipamento, haverá a cobrança no valor de uma mensalidade mais Km rodado fora do perímetro urbano referentes ao serviço de RETIRADA DO EQUIPAMENTO, emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o(a) CONTRATANTE, o que desde já fica autorizado ou pago diretamente ao técnico terceirizado.

2.4. A não devolução do equipamento cedido em comodato será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará o(a) CONTRATANTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento conforme valor da Nota Fiscal de comodato emitida, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

2.5. Caso haja substituição de peças ou de equipamentos decorrentes de qualquer dano causado por operação indevida do CONTRATANTE ou inobservância as cláusulas deste contrato, as despesas necessárias à recuperação do equipamento deverão ser integralmente ressarcidas a CONTRATADA.

O Contratante tem o dever:

- a) Permitir que somente pessoas habilitadas e autorizadas tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;
- b) Pagar mensalmente pela prestação de serviços destinada ao bom funcionamento do dispositivo de segurança;
- c) Somente prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e autorizados pela CONTRATADA e devidamente credenciados para a manutenção dos equipamentos;
- d) Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos ocasionando a perda da garantia do produto;
- e) Restituir os equipamentos ao término deste contrato correndo as despesas por conta da CONTRATANTE;
- f) Não introduzir quaisquer alterações, acessórios nos EQUIPAMENTOS e sistema sem a prévia autorização da CONTRATADA e zelando pela sua integridade;
- g) Confiar somente a CONTRATADA todo e quaisquer serviços de reparo e assistência técnica ao equipamento e sistema que estiverem relacionados ao serviço contratado. A assistência técnica somente será prestada nos locais indicados pela CONTRATADA;
- h) Comunicar imediatamente a ocorrência de danos causados ao equipamento por intempéries da natureza, para que possa ser tomada providências imediatas para solução do problema;
- i) Zelar pelas informações técnicas contidas no interior do equipamento, evitando que seja desmontado por terceiros, uma vez que está inteiramente lacrada, não podendo ser violado, sob pena de sanções da lei;
- j) Os entendimentos mantidos entre as partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 horas úteis seguintes;
- k) **Obrigatório teste mensal gratuito** através da Central de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas sempre avisando que se trata de teste para comprovar o pleno funcionamento do rastreamento e bloqueio do veículo

DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3. CLAUSULA TERCEIRA - O preço relativo ao serviço contratado e as formas de pagamento estão descritos no anverso deste contrato, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, ficando desde já autorizada a emissão dos boletos de cobrança. O(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar a segunda via do boleto de pagamento, caso não o tenha recebido até 10 (dez) dias antes do vencimento mensal.

3.1. Não ocorrendo o pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA suspenderá os serviços até regularização dos débitos.

3.2. O não pagamento dos valores pactuados no seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa de 2% (dois) por cento e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

3.3. O valor dos Serviços será reajustado anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Série M (IGP - M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato de COMODATO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS possui vigência de 12 (doze) meses, iniciados no ato da assinatura da Ordem de Serviço de Instalação, e será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

4.1. Findo este prazo, a RENOVAÇÃO deste contrato será AUTOMÁTICA, ficando autorizada a CONTRATADA a continuidade da emissão dos boletos referente à prestação dos serviços.

4.2. Não havendo interesse em permanecer com o serviço o(a) CONTRATANTE, deverá formalizar o cancelamento, conforme cláusula 9.3 e 9.4 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o contrato de rastreamento e monitoramento web poderá ser rescindido, independente de notificação.

4.3. A denúncia para contratos com menos de 12 (doze) meses só será aceita pela Contratada após o pagamento de multa pela quebra contratual. Caso não haja pagamento espontâneo conforme contratualmente estabelecido, haverá a cobrança judicial respectiva.

4.3.1. A multa pela quebra contratual antes do período de 12 (doze) meses será o equivalente a: o número de meses faltantes multiplicado pelo valor da mensalidade vigente no mês do pedido da rescisão.

O Contratante declara e aceita, que a multa pela quebra antecipada é devida, em razão do alto investimento para a feitura dos serviços, tais como a contratação de operadoras de telefonia móvel, Data Center, mapas digitalizados, 0800, APP, operadores de segurança, dentre outras funcionalidades disponíveis ao Contratante.

4.3.2. Em se prorrogando o contrato por prazo indeterminado, sua rescisão unilateral só poderá ocorrer com prévio aviso, por escrito e de forma inequívoca, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.3.3. No período de tempo contido entre o aviso inequívoco de desinteresse em dar continuidade no contrato de prestação de serviços, e a efetiva rescisão do contrato, não exime o Contratante de pagar as mensalidades, porquanto, durante todo o prazo, os serviços estarão sendo prestados, cessando apenas após o último dia de vigência do aviso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a ATIVAÇÃO DO SISTEMA;

5.1. A CONTRATADA deverá manter sua Central de Rastreamento e Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ativa e em funcionamento;

5.2. Efetivar o recall dos equipamentos, sempre que houver necessidade, para disponibilizar o melhor serviço ao(à) CONTRATANTE, sem custo pelo equipamento, exceto aqueles relativos à visita e execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o MONITORAMENTO WEB E APLICATIVO, fornecendo login e senha de acesso ao sistema desde que o Contratante não possua débitos com a CONTRATADA.

5.4. Cumprir o objeto deste contrato e demais cláusulas, empregando para tanto todos os meios disponíveis e legais, sendo que esta prestação de serviço é prerrogativa exclusiva da CONTRATADA que poderá delegá-la a outras empresas, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.

5.5. CONTRATANTE e CONTRATADA declaram estar cientes de que, o sucesso no resgate de um veículo, ou seja, sua localização e recuperação dependem de fatores que fogem da competência da CONTRATADA, podendo-se citar o tempo decorrente entre a ocorrência do roubo/furto e o acionamento da CENTRAL DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS; da colaboração das partes envolvidas (proprietário ou usuário do veículo), assim como outros aspectos e circunstâncias tais como bloqueadores de sinal jamming, problemas na rede de telefonia móvel, condições climáticas e topográficas, dentre outras que reflipam em caso fortuito e de força maior. Desse modo, a CONTRATADA não garante total e pleno sucesso na recuperação de veículos, porém, utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento.

5.6. O(a) CONTRATANTE declara para os devidos fins que poderão ocorrer interferências na área de cobertura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, causando falhas no recebimento da transmissão sinal do equipamento rastreador. Além disso, está ciente de que, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções atrasos ou defeito na transmissão do sinal e nos serviços, nas seguintes situações:

5.6.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação do serviço contratado;

- 5.6.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do Poder Público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;
- 5.6.3. A Contratada se isenta de toda responsabilidade sobre danos, furtos, assaltos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo do(a) CONTRATANTE e seus ocupantes;
- 5.6.4. Greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço;
- 5.6.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados ou em decorrência de interferências da topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.;
- 5.6.6. Inoperância do link de dados ou operadora de telefonia móvel;
- 5.6.7. Mau uso do equipamento (abertura e remoção indevida do equipamento, alteração de voltagem do veículo, inversão do cabo de bateria, entre outros);
- 5.6.8. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela CONTRATADA em virtude de inadimplência, modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;
- 5.6.9. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do(a) CONTRATANTE;
- 5.6.10. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou do equipamento instalado no veículo;
- 5.6.11. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, estranhos à equipe de instalação da CONTRATADA ou que não tenham sido indicados por ela.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - Cabe ao(a) CONTRATANTE, na qualidade de fiel depositário do equipamento cedido em comodato, preservá-lo e conservá-lo, **realizar um teste mensal obrigatório** através de nossa Central de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas conforme telefone do Cartão do Usuário, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques e etc., assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo.

6.1. No caso de rescisão contratual, o(a) CONTRATANTE, é responsável pelo cumprimento do contido nas cláusulas 2.2. e 2.3, devendo proceder à devolução do equipamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da comunicação da rescisão, em perfeito estado de conservação, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita, sujeitando o(a) CONTRATANTE as medidas cabíveis na espécie, ficando autorizada desde já a emissão de boleto de cobrança/fatura no valor integral do equipamento conforme Nota Fiscal, tornando o débito líquido, certo e exigível contra o(a) CONTRATANTE;

6.2. Se o(a) CONTRATANTE quiser fazer uso de outros serviços prestados pela CONTRATADA deverá formalizar o pedido e responsabilizar-se pelo pagamento destes serviços, conforme tabela de preços vigentes.

6.3. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o uso indevido dos serviços contratados, assim como o repasse e a comunicação a terceiros de seu código pessoal de acesso e números de telefone da Central de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas;

6.4. Pelo serviço de retirada do equipamento realizado em posto fixo será cobrado conforme tabela vigente e em caso de retirada a domicílio este será acrescido da taxa de deslocamento; através da emissão de boleto bancário contra o(a) CONTRATANTE, que desde já fica autorizada ou pagamento direto ao técnico terceirizado;

6.5. Em havendo a opção pelo atendimento a domicílio por parte do(a) CONTRATANTE o mesmo fica ciente de que além da taxa de deslocamento do prestador de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado (ida mais volta). Caso o veículo não esteja disponível além do deslocamento realizado pelo técnico para ida ao local informado pelo(a) CONTRATANTE será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes a visita frustrada, através de emissão de boleto bancário que fica desde já autorizado pelo mesmo.

6.6. O sistema de rastreamento e monitoramento oferecido pela GR Centro de Rastreamento/Operação 24 Horas é de autogestão, sendo dever de o CONTRATANTE realizar **um teste mensal gratuito** através da Central de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas, com a finalidade de verificar o funcionamento do dispositivo instalado em seu veículo e o bloqueio do mesmo. A ausência de teste mensal obrigatório, por dois meses consecutivos, não tendo a Contratada qualquer responsabilidade pela ineficácia da prestação do serviço e verificação da funcionalidade do dispositivo de segurança.

6.7. Caso seja constatado que o equipamento de monitoramento/rastreamento não está emitindo sinal de posicionamento ou manifeste qualquer forma de defeito, o(a) CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA via Central de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas e através do e-mail: suporte@operacao24horas.com.br, para que esta proceda com a devida manutenção no prazo máximo de até 7 (sete) dias. Caso o problema não seja solucionado, não haverá qualquer cobrança para a retirada do equipamento do veículo, desde que este ocorra em um dos postos fixos oferecidos pela CONTRATADA.

6.8. No caso de roubo/furto o(a) CONTRATANTE deverá acionar imediatamente a CONTRATADA por meio da Central de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas cujo atendimento é gratuito em todo Brasil, através do telefone 0800-77 30 190.

6.9. É fundamental ressaltar que, o êxito na recuperação do veículo está diretamente relacionado ao tempo transcorrido entre o roubo/furto e o acionamento da Central de Rastreamento e Monitoramento 24 Horas 0800, portanto, a comunicação em caso de sinistro deve ser feita imediatamente, nos termos da cláusula 6.7, sob pena de inviabilizar a operação objeto deste contrato.

6.10. Em casos de qualquer anomalia ou avaria é de obrigação do(a) CONTRATANTE contatar o departamento de assistência técnica para a realização de teste e orientação. Se constatado após laudo técnico, que o problema no veículo não é ocasionado pelo rastreador, será cobrado do(a) CONTRATANTE, o custo pelo serviço técnico conforme tabela vigente.

6.11. Tratando-se o(a) CONTRATANTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.

DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Se o(a) CONTRATANTE vender o veículo onde estiver instalado o equipamento, poderá optar pelo processo de desinstalação seguido pela reinstalação no veículo novo, pagando pelos serviços técnicos e dando continuidade ao contrato já estabelecido, ou, caso não haja interesse na reinstalação e continuidade do contrato, deverá proceder com a solicitação de cancelamento, seguindo as condições estabelecidas no contrato.

7.1. Caso o novo proprietário tenha interesse em manter o serviço de monitoramento ativo caberá ao(à) CONTRATANTE solicitar a transferência de titularidade a qual deverá ser assinada pelo antigo proprietário assim como pelo novo proprietário, não havendo qualquer ônus pela transação.

7.2. Caso o(a) CONTRATANTE deixe de informar à CONTRATADA sobre a venda ou transferência do veículo persistirão as obrigações contratadas, especialmente quanto ao pagamento dos valores estipulados no presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA – O(a) CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que o vínculo estabelecido com a GR Centro de Rastreamento/Operação 24 Horas é de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento e NÃO CONSTITUI ou REPRESENTA, em nenhuma hipótese um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura desta natureza.

8.1. O(a) CONTRATANTE declara neste ato estar ciente que a instalação do equipamento e a prestação do serviço não garantem a recuperação do veículo em casos de furto ou roubo; razão pela qual a contratação deste serviço é um complemento ao contrato de seguro do veículo;

8.2. A recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo sistema operacional da GR Centro de Rastreamento/Operação 24 Horas.

8.3. A CONTRATADA fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo(a) CONTRATANTE a emitir boletos de cobrança/duplicatas, levar a protesto os títulos não pagos no seu vencimento, lançar o débito no cartão de crédito previamente informado e autorizado, bem como promover a negativação do(a) CONTRATANTE perante os órgãos de proteção do crédito.

8.4. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

8.5. **A contratada só estará obrigada a prestar serviços para o Contratante que não estiver em débito com a mesma.**

8.6. No acionamento do serviço, havendo o sequestro de pessoas, não haverá qualquer responsabilidade da Contratada pelas consequências de qualquer natureza, porquanto esta seguirá rigorosamente as instruções declaradas por escrito no ato da contratação do sistema.

8.7. – O consumidor no ato da assinatura deste contrato declara-se ciente que ao adquirir o presente sistema de segurança do fornecedor foi amplamente orientado acerca do funcionamento do mesmo e da área de cobertura, e ainda, podendo ser consultado pelo site, www.operacao24horas.com.br absolutamente ciente de que o sistema não é infalível e que em caso de motocicletas, o risco de não recuperação é maior, porquanto as mesmas, ainda que devidamente bloqueadas e com a sirene disparada, poderão ser retiradas do local no qual se deu o bloqueio através de outros meios de transportes, ou ainda ocultadas, em face da possibilidade de mobilidade do bem. (ex. caçambas de pick-ups, furgões, outras motocicleta, garagens, etc).

DAS POLITICAS DE CANCELAMENTO

9. CLÁUSULA NONA – É obrigação do(a) CONTRATANTE formalizar o cancelamento através de carta de preferência por escrito de próprio punho devidamente assinada.

9.1. Uma vez recebido à solicitação de cancelamento a área responsável retornará o e-mail, e prosseguirá com o agendamento da retirada/desinstalação do equipamento, devendo ser observado pelo CONTRATANTE os termos das cláusulas 2.3 e 6.5 do presente instrumento.

9.2. O cancelamento NÃO exonera o CLIENTE do pagamento do valor referente à ativação do equipamento e mensalidades conforme cláusulas: 4.3.1 – 4.3.2 e 4.3.3.

9.3. O presente contrato vincula as partes, seus herdeiros e sucessores.

DA GARANTIA

10. CLAUSULA DÉCIMA - A garantia do produto é de 12 (doze) meses a contar da data de instalação, após o prazo de garantia as despesas decorrentes do reparo e manutenção do produto e acessórios, correrão por conta única e exclusiva do Contratante. Esta garantia não abrange despesas do transporte do produto, veículos para reparos e consertos, serviços mínimos executados e reinstalações pelos técnicos indicados.

10.1. Caso a Contratada efetue a instalação ou assistência técnica este serviço terá a garantia de 90 dias, a contar da data de instalação ou conserto do equipamento, consertos efetuados em garantia e reinstalações, não implicarão no aumento do prazo da garantia conforme discriminado pelo fabricante/fornecedor. Caso seja a instalação feita fora da rede autorizada, produtos na garantia estarão descobertos automaticamente.

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer comunicação entre as partes, somente considerar-se válida, desde que seja por escrito, com carta endereçada ao endereço indicado de cada parte e somente produzirá seus efeitos acaso haja assinatura de aviso de recebimento dos Correios.

11.1. No caso de mudança de domicílio ou residência do Contratante, este está obrigado a atualizar seu cadastro perante a Contratada, sob pena de reputarem-se como válidas todas as correspondências enviadas ao endereço aqui fornecido.

DAS COBRANÇAS

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço certo e ajustado da presente prestação de serviços está contido no anverso deste instrumento, e serão pagos pelo Contratante à Contratada. O valor devido pela prestação dos serviços descritos neste contrato será pago pelo Contratante, mensalmente, conforme descrito, através de cobrança bancária. A cobrança é realizada calculando-se de forma “pro-rata”, considerando-se o início e o momento da contratação, sendo que todas as mensalidades são devidas subsequente ao mês vencido. Para os pagamentos, o Contratante desde já autorizada a Contratada emitir boletos para pagamento na rede bancária credenciada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **Com o aceite eletrônico do presente contrato ou assinatura da Ordem de Serviço de Instalação ou pagamento do boleto bancário, o(a) CONTRATANTE declara que aceita e concorda com todas as cláusulas contratuais e termos do presente Contrato, que leu e aceitou e está disponível no site: www.operacao24horas.com.br**

DO FORO

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro Central da Comarca do local de domicílio ou residência do consumidor, por força da previsão contida no Código de Defesa do Consumidor, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir quais dúvidas ou pendências que possam originar-se do presente instrumento; acaso o Contratante não seja consumidor, ou seja, destinatário final do serviço prestado pela Contratada, o foro competente será o da Comarca de São Paulo-SP.

E por estarem assim justos e contratados, aceitam o presente instrumento.

São Paulo, 2021.

GR CENTRO DE RASTREAMENTO – OPERAÇÃO 24 HORAS

CNPJ nº: 10.662.565/0001-98